



CADERNO DE ENCARGOS



CONSULTA PRÉVIA



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer, montagem e desmontagem de iluminações decorativas para eventos culturais organizados pelo Município de Estarreja – CPREV_B_005/2022

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

maio de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição/Locação de Bens Móveis - Aluguer, montagem e desmontagem de Iluminações Decorativas para eventos culturais organizados pelo Município de Estarreja – CPREV_B_005/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor do contrato
- 1.6. Prazo de execução
- 1.7. Local da locação de bens

2. Obrigações contratuais do fornecedor/ locador

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor/ locador
- 2.2. Conformidade e operacionalidade do bem
- 2.3. Local e condições de entrega dos bens
- 2.4. Ato de entrega
- 2.5. Inspeção e testes
- 2.6. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- 2.7. Verificação da qualidade dos bens
- 2.8. Aceitação dos bens
- 2.9. Conformidade e garantia técnica
- 2.10. Responsabilidade
- 2.11. Transferência da propriedade
- 2.12. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações acessórias da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

[A] – CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPREV_B_005/2022

1.1.2 Designação: “Aluguer, montagem e desmontagem de Iluminações Decorativas para eventos culturais organizados pelo Município de Estarreja”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer, transporte, montagem e desmontagem, nas datas indicadas, de estruturas de iluminações decorativas para apoiar o evento **Festas de Santo António, da Cidade e do Município e de Natal 2022/23** organizados pelo Município de Estarreja, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

1.2.2 O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica** para o período de duração da locação.

1.2.3 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

- **Lote 1** – ILUMINAÇÕES DECORATIVAS PARA AS FESTAS DE SANTO ANTÓNIO_2022;
- **Lote 2** – ILUMINAÇÕES DECORATIVAS PARA NATAL 2022/23;

1.2.4 O presente contrato engloba o aluguer dos equipamentos apresentados no Quadro nº 1 da **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.5 Os concorrentes podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior devendo, no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.2.6 Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.7 Os equipamentos propostos deverão respeitar todas as características descritas na Parte II - Cláusulas Técnicas e Anexos deste CE e serem montadas nos locais a indicar pelos serviços da entidade adjudicante, após a adjudicação.

1.2.8 A presente aquisição/ locação de bens móveis, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- » Vocabulário principal_39298500-2 – **Ornamentos.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O CE;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo fornecedor/ locador.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 Poderão ser delegados, no gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, poderes para a adoção de medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de Execução

1.6.1 A presente aquisição/ locação de bens móveis terá início após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável).

1.6.2 A duração da execução do contrato por cada lote é a seguinte:

- ↳ **Lote 1 - FESTAS DE SANTO ANTÓNIO, DA CIDADE E DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA** [de 28 de maio a 13 de junho de 2022] – prevendo-se a sua montagem a partir do dia 16 de maio e a desmontagem a partir do dia 14 de junho de 2022 com a conclusão dos trabalhos, impreterivelmente, até ao dia 19 de junho de 2022;
- ↳ **Lote 2 - NATAL** [de 26 de novembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023] – prevendo-se a sua montagem no dia 25 de outubro de 2022 e a desmontagem a partir do dia 07 de janeiro de 2023 com a conclusão dos trabalhos, impreterivelmente, até ao dia 14 de janeiro de 2023.

1.6.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega/locação de bens, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.4 Todas as estruturas de iluminações decorativas para os respetivos eventos/lotes deverão estar montadas e em condições de poderem ser usufruídas, de acordo com os prazos estabelecidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE e, segundo calendarização a fornecer pela entidade adjudicante, com a devida antecedência.

1.6.5 Todas as estruturas em todos os eventos deverão ser montadas e desmontadas de acordo com as datas indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE.

1.6.6 A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6.7 Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo os prazos referidos nos números anteriores e, caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a receber qualquer indemnização pelos valores das prestações não executadas.

1.6.8 A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, **suspensa** sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR/ LOCADOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor/ locador

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/ locador as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Executar a locação de bens móveis, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos de equipamentos móveis/iluminações decorativas, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos e segundo sua proposta;
- c) Obrigação de instalação dos equipamentos atempadamente para a realização dos eventos referidos no ponto 1.6. do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação da operação dos equipamentos por pessoal devidamente habilitado;
- e) Montar e desmontar o equipamento locado;
- f) Prestar **assistência técnica permanente, no prazo de 8 horas**, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sendo que, **deverá fornecer o contato telefónico e indicação do responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorrem os eventos**;
- g) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos.
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Estarreja e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- i) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- j) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias;
- k) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- l) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Estarreja;
- m) Não alterar as condições de prestação do serviço;

- n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- o) Garantir a entrega/prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- p) Nomear, nos termos do ponto 1.5 do presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato, que representará a entidade adjudicatária e fará a ligação com o Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- q) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na Requisição Externa Contabilística (REC);
- r) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- s) Efetuar a entrega dos bens, objeto do presente procedimento, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os bens a alocar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- t) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja;
- u) Garantir resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 1 dia útil;
- v) Assegurar que, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- w) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal na sua utilização, incluindo os danos a terceiros;
- x) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos aos bens alocados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- y) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- z) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação de bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- aa) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação de bens, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- bb) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;
- cc) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- dd) Manter sigilo e confidencialidade.

2.1.3 A título acessório, o fornecedor/ locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.4 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.5 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.6 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

2.2.1 O locador obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante as estruturas de iluminações decorativas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2.2.2 Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4 O fornecedor/ locador é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.3. Local e forma de locação do bem

2.3.1 Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues/colocados no **Centro Urbano de Estarreja**, nesta cidade, onde serão montados.

2.3.2 A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

2.3.3 O referido aluguer terá lugar, para cada lote segundo períodos indicados em ponto 1.6.2 da Parte I - Cláusulas Gerais do presente CE, sendo procedida a montagem/desmontagem dos equipamentos nos locais e datas indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2.3.4 Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do locador.

2.3.5 No caso de a entidade fornecedora não possuir para aluguer, no prazo definido no número anterior, o equipamento encomendado pela entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.3.6 Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.3.7 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

2.3.8 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2.3.9 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

2.4. Inspeção e testes

2.4.1 Efetuada a entrega dos bens, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo 8 (oito) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente C.E. e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor/ locador deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

2.4.3 Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor/ locador.

2.5. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

2.5.1 No caso das inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente C.E., a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2.5.2 Ou seja, após a verificação referida no ponto 2.6., a entidade adquirente pode:

- a) Receber o bem;
- b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
- c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização do mesmo, serem comprovadas as características exigidas.

2.5.3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

2.5.4 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.5 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novas inspeções, nos termos da cláusula anterior.

2.6. Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. Aceitação dos bens

2.7.1 No caso das inspeções e verificações, a que se refere o ponto 2.5. comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos em especial na sua Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, **deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento**, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. Responsabilidade

2.8.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.8.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.8.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.8.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.9. Patentes, licenças e marcas registadas

2.9.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.9.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.1.2 O c deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.1.4 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/ locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.6 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa

à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.1.7 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O fornecedor/ locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações acessórias da entidade adjudicante

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais.

4.1.2 A entidade adjudicante deverá assegurar:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens (serviço pós-entrega);
- c) Fornecer toda a informação sobre o local onde serão montados os bens e a forma como deverá ser executado;
- d) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;

- e) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- f) Comunicar ao fornecedor/ locador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens alocados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Garantir ao fornecedor/ locador os meios de acesso às suas instalações para a adequada locação de bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- h) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária ao desenvolvimento do projeto;
- i) Disponibilização de espaços e serviços associados para a locação de bens;
- j) Garantir as licenças e autorizações artísticas, caso seja necessário;
- k) Assegurar a promoção e divulgação do evento;
- l) Assegurar a presença de um seu representante que responderá perante o Município de Estarreja por todos os assuntos relativos ao processo artístico.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é de **27.750,00€** (vinte e sete mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o limite máximo a pagar por lote é o seguinte:

- ⇒ **LOTE 1 - ILUMINAÇÕES DECORATIVAS PARA AS FESTAS DE SANTO ANTÓNIO_2022– 5.750,00€** (cinco mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- ⇒ **LOTE 2 – ILUMINAÇÕES DECORATIVAS PARA NATAL 2022/23 – 22.000,00€** (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo, por lote, fixado** no presente CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de execução, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a aquisição de bens móveis e prestação de serviço, objeto do contrato, até final do contrato.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição/ locação de bens em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pela aquisição/locação de bens/locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja deverá pagar ao adjudicatário os bens/equipamentos alocados, nos termos da Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

4.3.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, *[alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.4 De acordo com o artigo 300º do CCP não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante a vigência do contrato.

4.4. Faturação

4.4.1 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência ao respetivo número de compromisso.

4.4.4 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2022 e 2023) relativo à aquisição/ locação de bens referente ao Lote 2 - ILUMINAÇÕES DECORATIVAS PARA NATAL 2022/23, inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.5 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.6 As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082**, sito na **Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e**

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º de compromisso.

4.4.7 Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até **30 de junho de 2022** para as **microempresas, pequenas e médias empresas**², definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt n.º 230-A, Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro Pág. 3-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

4.4.8 Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.4.9 Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-estarreja.pt

4.4.10 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.11 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.12 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

4.5.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com o cumprimento das obrigações estipuladas no presente CE e, de acordo com a nota de encomenda/ requisição externa contabilística, enviados por via eletrónica.

4.5.3. O pagamento da presente aquisição/locação de bens móveis, no âmbito do presente contrato será efetuado da seguinte forma:

² 4 De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⇒ **50% do valor da adjudicação**, aquando do final da montagem e mediante apresentação da respetiva fatura;

⇒ **Os restantes 50%**, no final da desmontagem e mediante a apresentação da fatura.

4.5.4. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.5. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.6. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas ao objeto do acerto de faturação.

4.5.7. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os bens em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das

obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor do pedido de fornecimento (evento), por cada dia de atraso.

b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = Fm \times Pm \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fm corresponde ao número de minutos de atraso após o prazo máximo de 8 horas dado para resolução da anomalia e Pm ao preço/minuto respeitante a esses minutos em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 1 euro/minuto, nos termos do disposto no ponto 2.4 da Parte II – Cláusulas Técnicas, conjugado com o disposto na alínea f) do ponto 2.1.2 da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7 O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.9 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.10 As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.11 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/ locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/ locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/ locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/ locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/ locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/ locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/ locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo que impliquem atrasos, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

7.1.2 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à locação de bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor/ locador fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor/ locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 O fornecedor/ locador responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da locação de bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à locação de bens.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:



- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5 do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

[A] - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 Âmbito do procedimento

1.1.1 A presente locação de bens móveis diz respeito à necessidade de **aluguer, montagem e desmontagem de iluminações decorativas os eventos culturais e recreativos promovidos pelo Município de Estarreja – Festas de Santo António 2022 e Natal 2022/23.**

1.1.2 O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica** para o período de duração da locação.

2. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O contrato a celebrar prevê a locação, montagem e desmontagem de iluminações decorativas e outras estruturas similares e conexas, para os eventos organizados pelo Município- Festas de Santo António e Natal 2022/2023.

2.2. A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com prazos indicados para cada evento.

2.3. O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorrem os eventos, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar, evento a evento.

2.4. O adjudicatário deverá garantir que, no decurso dos eventos, a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 8 horas após comunicação.

2.5. Os bens a alocar, no âmbito do presente contrato, terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2.6. O não cumprimento desta obrigação será sancionado de acordo com o previsto no ponto 5.1 da Parte I – Cláusulas Gerais, do presente Caderno de Encargos.

2.7. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem (incluindo despesas de alojamento e alimentação, deslocações e armazenamento dos materiais). dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do fornecedor/ locador.

2.8. O adjudicatário terá de deter obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens provenientes direta ou indiretamente da instalação elétrica.

3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O locador fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante todo o período de duração de cada um dos eventos, mantendo em permanência e enquanto as estruturas estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante

4. LOCAL, CALENDARIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 1 – FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2022

LOTE 1 - FESTAS DE SANTO ANTÓNIO, DA CIDADE E DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

[de 28 de maio a 13 de junho de 2022]

- ⇒ A locação de estruturas para o evento “Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja 2022” decorrerá de acordo com os seguintes prazos:
- a) Período de realização do evento: 28 de maio de 2022 a 13 de junho de 2022;
 - b) Data de início de montagem: a partir de 16 de maio de 2022;
 - c) Data limite de conclusão de montagem: até ao dia 23 de maio de 2022;
 - d) Data de desmontagem: a partir de 14 de junho de 2022 com a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até ao dia 19 de junho de 2022;
 - e) Garantir a fixação de todas as estruturas e rede de distribuição elétrica em prumos próprios e garantir que não afetem a circulação de viaturas e transeuntes

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Avenida 25 de Abril, Avenida Bombeiros Voluntários	Colocação de 5 laterais
Rotunda do Hospital (maior dimensão)	Colocação de 1 entrada com a designação “Festas de Santo António” e 1 elemento decorativo 3D alusivo aos Santos Populares
Rotunda da Prozinco	Colocação de 1 entrada com a designação “Festas de Santo António”
Rotunda das Póvoas	Colocação de 1 entrada com a designação “Festas de Santo António”
Rotunda de St. António	Iluminação da Escultura do Santo António (contorno)

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Parque Municipal do Antuã + Alameda do Parque	Colocação de 6 arcos Colocação de 8 laterais Colocação de 1 entrada com os dizeres “Festas de Santo António”
Tenda das Tasquinhas	Iluminação da tenda das tasquinhas
Mercado Antigo – toda a zona, incluindo os comes e bebes	Colocação de gambiarras em lâmpadas adequada à dimensão do espaço
Praça Francisco Barbosa	Iluminação da Capela de Santo António Iluminação da fachada da Câmara Municipal Colocação de 12 laterais em frente ao Município Colocação de iluminação com gambiarra em lâmpadas
Praceta do Mercado Municipal	Colocação de 1 entrada com a designação “Festas de Santo António” e 1 elemento decorativo 3D alusivo aos Santos Populares”

LOTE 2 – NATAL 2022/23

LOTE 2 – NATAL 2022/23

[de 26 de novembro a 06 de janeiro de 2023]

⇒ A locação de estruturas para o evento Natal 2022 decorrerá de acordo com os seguintes prazos:

- Período de realização do evento: 26 de novembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023;
- Data de início de montagem: a partir de 25 de outubro de 2022;
- Data limite de conclusão de montagem: até ao dia 12 de novembro de 2022;
- Data de desmontagem: 7 de janeiro de 2023 com a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até ao dia 14 de janeiro de 2023;
- Garantir a fixação de estruturas em prumos próprios e garantir que os cabos não afetem a circulação de viaturas e transeuntes.

CENTRO URBANO – ESTARREJA

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Avenida 25 de Abril, Avenida Bombeiros Voluntários	Colocação de 20 laterais em toda a sua extensão
Rua António Madureira	Colocação 6 laterais
Rua Dr. Souto Alves – Desde a rotunda das bateiras até à Renault	Colocação de 15 laterais – 1 Arco de Entrada com “Boas Festas”
Rua Desembargador Correia Teles (até ao Super Couto) e Rua D. Manuel I	Colocação de 18 laterais
Rua Dr. Alberto Vidal – até ao final da rua	Colocação de 10 laterais
Largo Heróis da Grande Guerra até à Casa da Cultura	Colocação de 8 laterais
Avenida Visconde Salreu (Estação)	Colocação de 21 laterais + Leds nas árvores (30 árvores)
Rua Dr. Manuel Lopes Rodrigues e Visconde de Valdemouro	Colocação de 12 laterais
Rua Jornal de Estarreja	Colocação de 8 laterais
Rua do Lidl	Colocação de 4 laterais
Rua dos Correios, Rua das Comunidades	Colocação de 3 laterais + Leds nas árvores
Praça Francisco Barbosa	Árvore Natal Gigante (3 D) –12m de diâmetro e iluminada em estalactite de led branco frio
Edifício da Câmara Municipal	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos
Edifício da Biblioteca Municipal	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos
Edifício do Cine-Teatro de Estarreja	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos
Edifício da Casa da Cultura	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos
Capela	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos
Edifício do Ciclo Criativo	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos
Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal – Elementos Decorativos

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Edifício Antiga GNR; Casa dos Magistrados e antigos serviços	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal (3 fachadas frontais e 1 lateral) – Elementos Decorativos + Leds nas árvores (6 árvores junto ao estacionamento + 1 árvore grande no espaço verde junto ao edifício)
Mercado Municipal	Iluminação/Estalactites led nos contornos da fachada principal, 1 Arco de Entrada com “Boas Festas” e Elemento Decorativo 3 D
Rotunda do Hospital (maior dimensão)	Elementos Decorativos 3 D adequados à dimensão da rotunda
Rotunda das Póvoas	Elementos Decorativos 3 D
Rotunda da “Prozinco”	Elementos Decorativos 3 D
Rotunda das Bateiras	Elementos Decorativos 3 D
Rotunda Stº António	Elementos Decorativos 3 D
Parque Municipal do Antuã + Alameda do Parque	Colocação de 10 laterais e arcos no Parque Alameda + 1 elemento decorativo 3D junto ao Café do Parque
Iluminação de 4 baloiços decorativos	Estalactites led nos contornos – Elementos Decorativos
Praça Francisco Barbosa – Casinhas a instalar	Estalactites led nos contornos – Elementos Decorativos
Rua Dr. Casimiro Tavares	Colocação de 10 laterais em toda a sua extensão
Rua Luís de Camões	Colocação de 9 laterais em toda a sua extensão

AVANCA

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Núcleo Central da Vila	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço
Largo de Água Levada	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço

BEDUÍDO E VEIROS

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Alto de Santo Amaro	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço
Centro Cívico de Veiros	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço

CANELAS E FERRELÃ

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Jardim do Campo da Cruz (Canelas)	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço
Largo Lima Freire (Fermelã)	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço

PARDILHÓ

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Centro Cívico de Pardilhó	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço
Rotunda dos Carpinteiros Navais	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço

SALREU

LOCAL	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO/ QUANTIDADES
Centro da Freguesia – Rotunda	Elemento decorativo 3 D de dimensão adequado ao espaço

A VEREADORA NA ÁREA DA CULTURA E EVENTOS

Assinado por: **Isabel Maria da Conceição Simões**

Pinto

Num. de Identificação: BI10549495

Data: 2022.05.03 22:13:50+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)